



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

INDICAÇÃO Nº019/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 140 e 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito a **INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

Sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para regulamentar a restrição do uso de aparelhos celulares, smartphones e dispositivos eletrônicos portáteis nas unidades da rede pública municipal de ensino de Viana/ES, abrangendo estudantes, professores, pedagogos, servidores e demais colaboradores do ambiente escolar, ressalvadas as hipóteses pedagógicas, emergenciais, de acessibilidade e saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para o fortalecimento do ambiente pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Viana/ES, promovendo maior concentração, interação social, disciplina, desenvolvimento educacional e melhoria do rendimento escolar.

O uso excessivo e indiscriminado de aparelhos celulares dentro do ambiente escolar vem se tornando um dos principais desafios enfrentados pelas instituições de ensino em todo o país. A utilização constante desses dispositivos durante atividades pedagógicas compromete diretamente a atenção dos estudantes, reduz o desempenho acadêmico, prejudica a convivência social e enfraquece a dinâmica educacional desenvolvida em sala de aula.

Além dos impactos pedagógicos, especialistas e instituições educacionais vêm alertando sobre reflexos negativos relacionados à saúde mental, ansiedade, hiperconectividade, dispersão cognitiva e dificuldades de socialização entre crianças e adolescentes.

Em razão dessa preocupação nacional, foi sancionada a Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional. A legislação federal estabeleceu a proibição do uso durante aulas, recreios e intervalos, admitindo exceções para:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

- finalidades pedagógicas;
- acessibilidade;
- inclusão;
- condições de saúde;
- situações emergenciais.

O próprio Ministério da Educação destacou que a medida busca assegurar um ambiente mais equilibrado, saudável e favorável à aprendizagem, incentivando o uso consciente da tecnologia nas escolas.

No Espírito Santo, diversos municípios já vêm adotando regulamentações semelhantes.

O município de Cariacica, cidade vizinha a Viana, possui legislação municipal específica sobre o tema, por meio da Lei Municipal nº 6.675/2024, além de regras previstas no Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal. A norma estabelece restrição ao uso de aparelhos eletrônicos durante as aulas, admitindo utilização apenas para finalidades pedagógicas autorizadas.

Segundo informações divulgadas pela própria Prefeitura de Cariacica, o município entende que a tecnologia deve atuar como ferramenta pedagógica orientada, e não como elemento permanente de distração dentro do ambiente escolar.

Outros municípios e estados brasileiros também já implementaram medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de equilíbrio entre conectividade, aprendizado e convivência social no ambiente educacional.

Importante destacar que a presente Indicação busca incentivar que eventual regulamentação municipal alcance não apenas os estudantes, mas também professores, pedagogos, servidores e colaboradores escolares, garantindo maior coerência institucional e fortalecendo a cultura de foco pedagógico dentro das unidades de ensino.

A proposta não pretende impedir o uso pedagógico da tecnologia, tampouco inviabilizar situações emergenciais ou necessidades específicas de acessibilidade e saúde. Pelo contrário, busca estabelecer critérios equilibrados para utilização responsável dos dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

Ademais, considerando que a matéria envolve organização e funcionamento da rede municipal de ensino, entende-se que a iniciativa legislativa adequada compete ao Poder Executivo Municipal, razão pela qual a presente proposição é apresentada na forma de Indicação Legislativa, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa privativa do





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

Executivo para tratar da organização administrativa da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria para a educação municipal, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

Viana, 20 de maio de 2026.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador - Partido PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 20/05/2026 17:18

Checksum: **6AD97FA581A0D2C4499C1730AA4490A47D43FDE4A37EFD6AEBB1145334F89503**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.